



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. ____/2025

Institui a Semana da Mulher no Município de Aracruz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Aracruz, a Semana da Mulher, a ser comemorada anualmente na semana em que estiver incluído o dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A comemoração poderá contar com a participação de profissionais das Secretarias Municipais de Saúde; Educação; Esporte, Lazer e Juventude; Turismo e Cultura; Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:
I – organizar palestras, conferências e outras atividades que promovam a defesa, o atendimento, a orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres;

II – firmar convênios e/ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços voltados à valorização e proteção dos direitos da mulher.

Art. 3º. A Semana da Mulher passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 16 de setembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraes.gov.br/papelaria/autenticidade> código identificador: 340025003000390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Este Projeto tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Aracruz, a Semana da Mulher, a ser celebrada anualmente na semana em que se inclui o dia 8 de março, data reconhecida mundialmente como o Dia Internacional da Mulher.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, bem como nas diretrizes de promoção dos direitos humanos e da cidadania previstos no art. 226, § 8º, da Carta Magna, que atribui ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares, reconhecendo a necessidade de políticas públicas específicas para proteção das mulheres.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e orienta os entes federativos a desenvolverem ações educativas e de conscientização.

Do ponto de vista orçamentário, a execução das ações previstas poderá ser realizada de forma articulada com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Assistência Social, sem necessidade de criação de novos cargos ou despesas adicionais, observando-se, assim, o princípio da eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância social, jurídica e política da presente proposição, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

Aracruz/ES, 16 de setembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraes.gov.br/authenticidade> código identificador 340025003000390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 29/09/2025 09:45

Checksum: **CAD8E9F45B186B814FF14CF045C34E2A6846779B42894EFDCFB2209B5051702B**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003000390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.